



Previc analisa convênio da prefeitura de Mairiporã com a Prevcum

A prefeitura de Mairiporã formalizou adesão ao plano multipatrocinado PREVCOM MULTI



O convênio de adesão da Prefeitura de Mairiporã ao plano multipatrocinado da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo (Prevcum) foi encaminhado em 17/9 à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) para aprovação. A partir da homologação do requerimento pelo órgão supervisor federal e sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), o regime de previdência complementar instituído pela Lei nº 4.046/2021 será implantado no município.

O acordo com uma instituição consolidada, com ampla experiência no gerenciamento de planos de previdência complementar, é a alternativa segura para estados e municípios oferecerem os benefícios previdenciários sem arcar com os pesados investimentos em sistemas, pessoal e instalações de uma fundação própria. Esta foi a

opção adotada pelos municípios de Birigui, Guarulhos, Jales, Louveira, Osasco, Ribeirão Preto e Santa Fé do Sul que fazem parte do plano multipatrocinado PREVCOM MULTI da instituição.

O novo regime estabelece o teto de R\$ 6.433,57 do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) como limite para concessão de aposentadorias e pensões. Para receber valor superior, os funcionários podem contribuir com o percentual que desejarem para construir as reservas financeiras que irão garantir renda maior na aposentadoria. Os participantes com remuneração acima deste patamar contarão com a parceria da Prefeitura que contribuirá paritariamente com até 6,5% sobre a diferença entre o salário e o teto.

A inscrição ao PREVCOM MULTI será aberta aos titulares de cargos efetivos dos Poderes Executivo, incluindo autarquias e fundações,

Legislativo e Judiciário que ingressarem no serviço público a partir da data da aprovação do convênio pela Precv. Os concursados que já ocupavam postos na Prefeitura antes da sanção do órgão federal também podem participar e se beneficiar da rentabilidade dos recursos aplicados, sem a contrapartida do patrocinador, por terem direito à aposentadoria integral ou proporcional.

A adoção da previdência complementar é uma determinação da Emenda Constitucional nº 103/2019. O texto legal definiu um prazo até 12 de novembro de 2021 para que todos os entes federativos com funcionários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) adotem a previdência complementar. A aprovação da Lei e a parceria com a Prevcum permitem à Mairiporã oferecer aos servidores um plano sólido, com desempenho consistente com

uma carteira de investimentos diversificada que registrou rentabilidade de 6,96% de janeiro a agosto.

O resultado em 12 meses atingiu 11,64% e suplantou os ativos que são referência no mercado.

Com este acordo, a Prefeitura de Mairiporã também se adequa à legislação constitucional e garante a regularidade do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), que habilita a administração municipal a receber transferências voluntárias federais e estaduais, celebrar empréstimos e convênios.

A Prevcum é uma fundação sem fins lucrativos que administra um patrimônio de mais de R\$ 2 bilhões para 36,5 mil participantes inscritos nos planos exclusivos dos estados de São Paulo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Rondônia além da cidade de São Paulo. A base consolidada inclui os 7 municípios do PREVCOM MULTI.



TABELA DE REPASSE DOS RECURSOS FEDERAIS

PARTIDOS POLÍTICOS/SINDICATOS - SEDE MAIRIPORÃ

Mairiporã, 01 de outubro de 2021

Repases federais recebidos pelo Município de Mairiporã de 01 de outubro de 2021, em atendimento a determinação legal.

ESPECIFICAÇÕES	ARRECADADO
fns - programa de assistencia farmaceutica basica	R\$ 32.140,76
TOTAL	R\$ 32.140,76

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para elevar meus votos de consideração e respeito.

CAROLINE CHAMA DOS SANTOS
DIRETORA DE FINANÇAS

TABELA DE REPASSE DOS RECURSOS FEDERAIS

PARTIDOS POLÍTICOS/SINDICATOS - SEDE MAIRIPORÃ

Mairiporã, 04 de outubro de 2021

Repases federais recebidos pelo Município de Mairiporã de 02 a 04 de outubro de 2021, em atendimento a determinação legal.

ESPECIFICAÇÕES	ARRECADADO
cota-parte royalties - comp.fin.p/prod.petr7990/89	R\$ 5.640,36
cota-parte do fundo especial do petroleo - fep	R\$ 2.181,93
TOTAL	R\$ 7.822,29

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para elevar meus votos de consideração e respeito.

CAROLINE CHAMA DOS SANTOS
DIRETORA DE FINANÇAS

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATO

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 015/2021 - Processo nº 14.573/2021. Tipo: Menor Preço Global. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO ENTORNO DA UBS E DO PRONTO ATENDIMENTO DE TERRA PRETA, NA RUA EXISTENTE 01, AVENIDA HATSUYOSHI OKASAKI E AVENIDA VITOR ODORICO BUENO, BAIRRO JARDIM SÃO FRANCISCO – DISTRITO DE TERRA PRETA – MAIRIPORÃ – SÃO PAULO. A sessão será aberta às 09h00 do dia 21 de Outubro de 2021, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP, situada no térreo do Paço Municipal, na Alameda Tibiriçá, nº 374, Vila Nova, CEP 07.600-000, Mairiporã/SP. O edital da Tomada de Preços nº 015/2021 na íntegra, juntamente dos seus Anexos, poderão ser obtidos a partir do dia 05/10/2021 junto à Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, ou pelo site www.mairipora.sp.gov.br. Maiores informações através do telefone (11) 4419-8019 ou pelo e-mail licitacao@mairipora.sp.gov.br, Rafael Barbieri Pimentel da Silva, Autoridade Competente.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RELAÇÃO DOS BOLSISTAS APROVADOS NA TERCEIRA CHAMADA PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO – PMAD 2021

A Imprensa Oficial de Mairiporã (Lei nº 2616/06) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Mairiporã, produzida pela Coordenadoria de Comunicação. Edição semanal podendo haver edições extras. Acesse em <http://mairipora.sp.gov.br/imprensa-oficial/> Matrícula nº 16. Diagramação e editoração: Renan Pesciotta. Jornalista responsável: Ana Cristina Piason - MTB: 21.515 /SP. Portaria Nº 18.811/2021
E-mail: imprensa@mairipora.sp.gov.br Telefone: (11) 4419.8095 ou 8096

NOME	RG
ANTONIO MORAES DA SILVA	23.618.234-2
CLEUSA DA CONCEIÇÃO	27.406.782-1
CONCEIÇÃO APARECIDA BARBOSA	20.192.598-9
GILDAZIO TEIXEIRA DA SILVA	16.178.843-9
RAÍSSA REIS DOS SANTOS	49.832.872-7
RAQUEL ESTEVAM RAMOS	40.898.135-0
REGAENE CONCHAVO	46.980.505-5
WENDY VICTORIA MARIACA QUISP	V561802-A

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 9.309, 24 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 3.974, de 14 de dezembro de 2020.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso I do art. 7º da Lei nº 3.974, de 14 de dezembro de 2020, um crédito adicional no valor de R\$ 221.133,10 (duzentos e vinte e um mil, cento e trinta e três reais e dez centavos), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de:
I – **excesso de arrecadação** nos termos do art. 43, § 1º, II da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 221.133,10 (duzentos e vinte e um mil, cento e trinta e três reais e dez centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 24 de setembro de 2021

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Assessoria Jurídica Parlamentar

ANEXO DO DECRETO Nº 9.309/2021

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

ORGÃO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTES/DESPESA	ESPECIFICACAO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
S U P L E M E N T A C A O					
02.12.021	4.4.90.00.00	15 451 5003 - 1021	02 05516	OBRAS DE PAVIMENTACAO OU RECAPEAMENTO DE VIAS PU	221.133,10
TOTAL					221.133,10
R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINANCEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORÇAMENTARIO	TOTAL
221.133,10	0,00	0,00	0,00	0,00	221.133,10

LEI Nº 4.062 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre os princípios e diretrizes para a elaboração e implementação das Políticas Públicas para a Primeira Infância no Município de Mairiporã e dá outras providências.
(**Autoria: Vereador Doriedson Antonio da Silva Freitas**)

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei estabelece princípios e diretrizes para a elaboração e implementação das políticas públicas para a primeira infância no Município de Mairiporã e dá outras providências.

§ 1º As políticas públicas para a primeira infância são instrumentos por meio dos quais o município assegura o atendimento dos direitos da criança, com vistas ao seu desenvolvimento integral, considerando-a como cidadã de direitos.

§ 2º Para os efeitos desta lei, considera-se primeira infância o período que abrange o nascimento até os seis anos completos ou setenta e dois meses de vida da criança.

§ 3º Dado o caráter processual e a interconexão do ciclo vital, esta lei inclui disposições sobre ações a serem realizadas no período da gestação no contexto familiar e sociocultural do ponto de vista das instituições.

§ 4º As políticas públicas a que se refere esta lei, bem como os planos, programas e serviços de atenção à criança executados pelo município, serão formulados segundo o princípio da prioridade absoluta estabelecida no art. 227 da Constituição federal e explicitada no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), no art. 3º da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância) e reconhecida pela Lei Estadual nº 17.347, de 12 de março de 2021 (Política Estadual pela Primeira Infância de São Paulo).



Prefeitura Municipal de Mairiporã

Art. 2º As políticas públicas e seus desdobramentos práticos em planos, projetos, ações e suas avaliações visarão assegurar a plena vivência da infância enquanto valor em si mesma e, simultaneamente, como etapa de um processo contínuo de crescimento, aprendizagem e desenvolvimento.

Parágrafo único. As políticas e ações referidas no caput do art. 2º devem atender às peculiaridades dessa faixa etária e manterão intrínseca relação com aquelas direcionadas às etapas posteriores da vida da criança e do adolescente.

CAPÍTULO II
PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º As políticas, os programas, planos, projetos e serviços voltados ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância obedecerão aos seguintes princípios:

- I - atenção ao interesse superior da criança;
- II - desenvolvimento integral, abrangendo todos os aspectos da personalidade, com foco nas interações e no brincar, segundo a visão holística da criança;
- III - respeito à individualidade e ritmo próprio de cada criança;
- IV - valorização da diversidade das infâncias presentes no município;
- V - inclusão das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e outras situações que requerem atenção especializada;
- VI - fortalecimento do vínculo e pertencimento familiar e comunitário;
- VII - participação da criança na definição das ações que lhe dizem respeito, de acordo com o estágio de desenvolvimento e as formas de expressão próprias da idade;
- VIII - corresponsabilidade da família, da sociedade e do município na atenção integral aos direitos da criança;
- IX - investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança como prioridade, para que se garanta isonomia ao acesso de bens e serviços que atendam crianças na primeira infância;
- X - valorização e formação adequada e permanente dos profissionais que atuam diretamente com a criança, observado o Plano Municipal da Educação; e
- XI - incremento da cultura do cuidador por meio da proteção integral e a promoção da criança como cidadã ativa e participante da sociedade.

Art. 4º São diretrizes para a elaboração e implementação das políticas pela primeira infância:

- I - abordagem multidisciplinar e intersetorial em todos os níveis, inclusive nos territórios de atuação dos serviços de atendimento da população;
- II - participação das famílias e da sociedade, por meio de organizações representativas;
- III - consideração do conhecimento científico acumulado sobre a vida e o desenvolvimento infantil e da experiência profissional nos diversos campos da atenção à criança;
- IV - planejamento com perspectiva de curto, médio e longo prazo para os planos e programas;
- V - previsão e destinação de recursos financeiros segundo o princípio da prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- VI - monitoramento permanente, avaliação periódica e ampla publicidade das ações e dos resultados; e
- VII - valorização regional e local.

Art. 5º Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas de atenção às crianças na primeira infância:

- I - a saúde materno-infantil;
- II - a segurança alimentar e nutricional, combatendo a desnutrição e obesidade infantil, assim como os demais transtornos alimentares na infância;
- III - a educação infantil;
- IV - o combate à pobreza;
- V - a convivência familiar e comunitária;
- VI - a assistência social à família e à criança;
- VII - a cultura da infância e para a infância;
- VIII - o brincar e o lazer;
- IX - a interação no espaço público e o direito ao meio ambiente sustentável;
- X - a participação na gestão urbana;
- XI - a proteção contra toda forma de violência;
- XII - a prevenção de acidentes; e
- XIII - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva voltada às crianças e a exposição precoce aos meios de comunicação.

Art. 6º As políticas públicas voltadas à primeira infância, dentre outras metas, deverão contemplar ações multidisciplinares que visem:

- I - no setor de educação:
 - a) a universalização da educação infantil para as crianças de quatro a seis anos;
 - b) o atendimento total na creche para crianças de zero a três anos segundo a demanda, priorizando as situações de pobreza e extrema pobreza, vulnerabilidade social e riscos ao desenvolvimento;
 - c) a educação integral, considerando a indissociabilidade entre o cuidar e o educar, tendo as interações e o brincar como eixos estruturantes;
 - d) a melhoria permanente da qualidade da oferta, com implementação de uma proposta pedagógica intencionalmente planejada e periodicamente avaliada, com instalações e equipamentos que obedeçam aos padrões de infraestrutura estabelecidos na legislação, com profissionais qualificados e materiais pedagógicos adequados à proposta pedagógica;
 - e) a ampliação da participação da família no planejamento e nas ações escolares;
 - f) a qualidade da alimentação escolar e sua adequação às necessidades de desenvolvimento em cada fase da vida durante a primeira infância;
 - g) a formação permanente e em serviço dos educadores e do pessoal técnico e auxiliar;
 - h) a ampliação do acervo de livros infantis, brinquedos e outros materiais de apoio às práticas pedagógicas nas escolas e creches municipais;
 - i) a ampliação do acesso a tecnologias que promovam a aprendizagem, com abordagens apropriadas para a respectiva faixa etária, do ponto de vista pedagógico;

j) o desenvolvimento de ações voltadas à prevenção das doenças sexualmente transmissíveis e gravides na adolescência; e

k) a atenção diferenciada para as estudantes grávidas e mães de bebês.

II - no setor de saúde:

- a) a orientação, o preparo e o amparo da gestante, bem como a orientação sobre crescimento e desenvolvimento saudável do bebê e da criança pequena;
 - b) a atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério;
 - c) a promoção da amamentação no local de trabalho, com base nas diretrizes de proteção da maternidade, da Organização Internacional do Trabalho;
 - d) a implementação dos “Dez Passos para o Sucesso do Aleitamento Materno” nas maternidades, incluindo o fornecimento de leite materno para recém-nascidos doentes e vulneráveis;
 - e) o aconselhamento qualificado para amamentação nas instalações de saúde;
 - f) a aproximação entre as unidades de saúde e as comunidades e o incentivo às redes comunitárias que protegem, promovem e apoiam a amamentação;
 - g) o acesso ao exame de diagnóstico precoce da gravidez, ao pré-natal, com profilaxia de prevenção de doenças e tratamento das doenças diagnosticadas, ao atendimento que aborde a dimensão emocional da gestante e sua família, visita à maternidade de referência e apoio a grupos de desenvolvimento da parentalidade;
 - h) a prevenção, detecção precoce e tratamento imediato das doenças prevalentes na infância;
 - i) a ampliação dos exames de rotina da saúde bucal, ocular e auditiva, bem como a orientação a respeito das doenças mais frequentes na infância;
 - j) a garantia de vacinas para toda a população infantil, conforme as recomendações do Programa Nacional de Imunização;
 - k) a informatização do sistema de registro e cadastro da carteira de vacinação e unificação dos serviços de saúde, com acesso aos dados por todos os órgãos municipais que promovam o atendimento da criança na primeira infância e aos familiares, se solicitado;
 - l) a orientação aos familiares sobre o exercício da parentalidade, aleitamento materno, alimentação complementar saudável, formação do vínculo afetivo, crescimento e desenvolvimento infantil integral, cuidados especiais a crianças com transtorno global de desenvolvimento, prevenção de acidentes e educação sem uso de castigos físicos, nos termos das alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.010, de 26 de junho de 2014, nas Leis Federais nº 8.069, de 1990 e nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
 - m) a disponibilização de protocolos e instrumentos de atendimento familiar que apoiem o desenvolvimento ativo das competências familiares promotoras do desenvolvimento integral, bem como da atuação dos agentes comunitários de saúde; e
 - n) a formação permanente dos profissionais envolvidos, incluindo o preparo para atuação intersetorial.
- III - no setor de assistência social:
- a) o apoio à formação, fortalecimento ou restauração do vínculo afetivo entre a criança, a família e a comunidade, com programas específicos para os casos em que a criança esteja em abrigo ou em programa de proteção social;
 - b) a adoção de medidas sociais preventivas e a ampliação dos programas de atendimento à criança na primeira infância em situações de vulnerabilidade e risco;
 - c) a priorização do Programa Família Acolhedora, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 8.069, de 1990, e da Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
 - d) o apoio à participação das famílias em redes de proteção e cuidado da criança em seus contextos sociofamiliar e comunitário;
 - e) o estímulo à notificação de toda forma de violência contra a criança e a adoção de medidas educativas, visando ao respeito e ao cuidado integral na primeira infância;
 - f) a promoção da cultura de paz como forma de redução da violência; e
 - g) a formação permanente dos profissionais envolvidos, incluindo o preparo para atuação intersetorial.
- IV - no setor da cultura e lazer:
- a) o respeito à formação cultural da criança relativamente à identidade cultural e regional e à condição socioeconômica, étnico-racial, linguística e religiosa;
 - b) a participação das crianças em manifestações artísticas e culturais, com ênfase no patrimônio cultural de seus territórios e da cidade;
 - c) a realização de exposições itinerantes pela cidade de produções artísticas das crianças, bem como de programas de visitas a museus, exposições e feiras culturais; e
 - d) a ampliação dos espaços e programas de lazer e recreação, prioritariamente nas áreas de maior vulnerabilidade social.
- Parágrafo único. Além dos setores mencionados nos incisos I a IV do caput do art. 6º, outros setores poderão desenvolver ações concomitantes às definidas no mesmo.

Art. 7º Terão prioridade nas políticas, programas, planos, projetos e serviços voltados ao atendimento da criança na primeira infância:

- I - as famílias identificadas nas redes de saúde, educação e assistência social e pelos órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente que:
 - a) se encontrem em situação de vulnerabilidade e de risco;
 - b) sofram violações a seus direitos, prejudicando seu papel protetivo de cuidado e educação; e
 - c) tenham crianças portadoras de deficiência.
- II - as crianças que estejam em condição de:
 - a) violação ou relativização dos direitos;
 - b) violência, castigos físicos e humilhantes, exploração ou em situação degradante;
 - c) desnutrição ou obesidade infantil; e
 - d) abandono ou omissão que as privem dos estímulos essenciais ao desenvolvimento físico, social, emocional e cognitivo.

CAPÍTULO III
DO COMITÊ GESTOR

Art. 8º As políticas setoriais voltadas ao atendimento dos direitos da criança de zero a seis anos serão articuladas com vistas à constituição da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância, prevendo-se instância de coordenação



ção multisetorial, na forma de comitê gestor intersetorial, conforme dispuser o regulamento.

**CAPÍTULO IV
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Art. 9º Compete ao comitê gestor intersetorial referido no art. 8º desta lei, articular as políticas e outras iniciativas voltadas ao desenvolvimento das crianças de zero a seis anos de idade, visando promover a integralidade do atendimento, bem como monitorar e avaliar periodicamente a implementação da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância.

Art. 10. Para efeitos de monitoramento e avaliação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e manter instrumento individual de registro unificado de dados relativos ao crescimento e desenvolvimento da criança, bem como dos programas e serviços públicos municipais dos quais seja beneficiária direta ou indiretamente.

**CAPÍTULO V
DO PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA**

Art. 11. As políticas públicas a que se refere o art. 6º desta lei serão objeto do Plano Municipal da Primeira Infância, referenciado e articulado com os planos estadual e nacional pela primeira infância, observando-se, na sua elaboração:

- I - duração decenal ou superior;
- II - abrangência de todos os direitos da criança nessa faixa etária;
- III - concepção integral da criança como pessoa, sujeito de direitos e cidadã;
- IV - inclusão de todas as crianças, com prioridade absoluta às que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco;
- V - elaboração conjunta e participativa de todos os setores e órgãos municipais que atuam em áreas que têm competências diretas ou relacionadas à vida e desenvolvimento das crianças;
- VI - participação da sociedade, por meio de organizações representativas, das famílias e crianças na sua elaboração;
- VII - articulação e complementaridade com as ações da União e do Estado na área da primeira infância; e
- VIII - monitoramento contínuo do processo, incluindo os elementos que compõem a oferta dos serviços e avaliação dos resultados a cada dois anos.

**CAPÍTULO VI
DO APOIO ÀS FAMÍLIAS**

Art. 12. Os programas destinados ao fortalecimento da família no exercício do cuidado e educação dos filhos na primeira infância articularão as ações voltadas à criança no contexto familiar, com os programas sociais e serviços de atendimento aos direitos das crianças no território.

Art. 13. As políticas e programas governamentais de apoio às famílias, incluindo visitas domiciliares e programas de promoção da maternidade e da paternidade corresponsáveis, buscarão a articulação das áreas de saúde, nutrição, educação, assistência social, cultura, trabalho, habitação, meio ambiente e direitos humanos, entre outras, com vistas ao desenvolvimento integral da criança.

Art. 14. A oferta de programas e ações de visita domiciliar que estimulem o desenvolvimento integral na primeira infância será considerada estratégia de atuação do Poder Executivo e deverão contar com profissionais qualificados, apoiados por medidas que assegurem sua permanência e formação continuada.

**CAPÍTULO VII
DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL**

Art. 15. A sociedade participará da proteção e da promoção da criança na primeira infância, solidariamente com a família e o poder público, dentre outras formas:

- I - formulando políticas e controlando ações, por meio de organizações representativas;
- II - integrando conselhos de áreas relacionadas à primeira infância, com funções de acompanhamento, controle e avaliação;
- III - executando ações diretamente ou em parceria com o poder público;
- IV - desenvolvendo programas, projetos e ações compreendidos no conceito de responsabilidade social e de investimento social privado;
- V - criando, apoiando e participando das redes de proteção e cuidado à criança nas comunidades; e
- VI - promovendo ou participando de campanhas e ações que visem aprofundar a consciência social sobre o significado da primeira infância no desenvolvimento do ser humano.

**CAPÍTULO VIII
DAS PARCERIAS**

Art. 16. Para fins de execução das políticas públicas de primeira infância, o Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos da administração direta ou indireta, com outras esferas de governo, bem como celebrar parcerias com o setor privado e termos de fomento e colaboração, na forma da lei.

§ 1º As parcerias de que trata o caput do art. 16 serão precedidas, obrigatoriamente, de licitação ou chamamento público, aos quais se dará ampla publicidade.

§ 2º A opção por parcerias com a iniciativa privada ou com entidades sem fins lucrativos para execução do previsto no caput do art. 16 não substituirá o dever do poder público de manter a rede de atenção direta.

**CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. Cada secretaria municipal responsável pelo atendimento da criança na primeira infância, no âmbito de sua competência, elaborará proposta orçamentária para financiamento dos programas, serviços e ações.

Art. 18. O município informará à sociedade, anualmente, a soma dos recursos aplicados no conjunto dos programas e serviços voltados à primeira infância e o percentual estimado que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado.

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de cento e oitenta dias da sua publicação.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução do disposto nesta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 05 de outubro de 2021

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SHIRLEY MENDES DE JESUS MANOEL
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ANA EMÍLIA GASPAR
Secretaria Municipal de Saúde

MÁRCIA APARECIDA BERNARDES
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Assessoria Jurídica Parlamentar



Mantenha a calçada limpa!



LEI Nº 1247 de 31/12/1986 - Art. 1º - Ficam os proprietários de imóveis localizados em vias públicas providos de guias e sarjetas e situados nas zonas urbanas do Município, obrigados a construir e reconstruir muros de fecho e passeios e a proceder a limpeza do terreno.

JUNTOS

PODEMOS SUPERAR ESSA PANDEMIA

A **SEGUNDA DOSE** da vacina contra a **COVID-19** é muito importante para que você complete o ciclo vacinal e fique protegido contra o **CORONAVÍRUS**.



Acesse o site

www.mairipora.sp.gov.br

clique na guia de Acesso Rápido **COVID-19 Informações e Vacinação** e acompanhe as etapas de vacinação.



PREFEITURA DE
MAIRIPORÃ

ImprensaOficial EDIÇÃO 1068 2 pdf

Código do documento 1a232f9d-7cc1-44f5-9a9d-4d0f4cfb91c2



Assinaturas



Ana Cristina Piason
contato-web@mairipora.sp.gov.br
Assinou

Ana Cristina Piason

Eventos do documento

07 Oct 2021, 16:49:35

Documento número 1a232f9d-7cc1-44f5-9a9d-4d0f4cfb91c2 **criado** por ANA CRISTINA PIASON (Conta f84a4245-117e-4a39-a024-2b14265ae3a2). Email :contato-web@mairipora.sp.gov.br. - DATE_ATOM: 2021-10-07T16:49:35-03:00

07 Oct 2021, 16:49:47

Lista de assinatura **iniciada** por ANA CRISTINA PIASON (Conta f84a4245-117e-4a39-a024-2b14265ae3a2). Email: contato-web@mairipora.sp.gov.br. - DATE_ATOM: 2021-10-07T16:49:47-03:00

07 Oct 2021, 16:50:36

ANA CRISTINA PIASON **Assinou** (Conta f84a4245-117e-4a39-a024-2b14265ae3a2) - Email: contato-web@mairipora.sp.gov.br - IP: 189.110.234.49 (189-110-234-49.dsl.telesp.net.br porta: 35780) - Documento de identificação informado: 083.998.258-59 - DATE_ATOM: 2021-10-07T16:50:36-03:00

Hash do documento original

(SHA256):93108b66bb86e106b9dcec5eb4353fdc3fe6cecf3799499781ae8e4bdead4a9e

(SHA512):a8c3791a7d29046169cf94c44163a8cbcd51f264dea2fd459bee9ceb00409d88c58a6bc7f0ac845fccf30da402f6da7236f653c9861f7f94958fb65b20b6c7e4

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign